ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de Julho, n. 1001 – Centro
Manacapuru - Amazonas

# LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento reconstrução, tapa buraco ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** Esta Lei, trata sobre obrigatoriedade nas obras públicas do Município, no local da intervenção, o nivelamento de quaisquer tampões como de bueiros, caixas de inspeção, na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa buraco, ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios. no âmbito do Município de Manacapuru.

§1º O nivelamento de tampões deve corresponder à mesma altura do piso de via pública ou passeio, deixando a superfície do pavimento sem degraus ou ressaltos, que podem causar transtornos aos usuários.

§2º O serviço de nivelamento deve ser feito no momento em que a pista está sendo recapeada.

**Art. 2º** É obrigatório o nivelamento de quaisquer tampões pelas concessionárias de serviços públicos e/ou autarquias quando fizerem intervenção em vias públicas e passeios que implique em recomposição do piso.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do art. 1º desta Lei, à Prefeitura será ressarcida pelos concessionários de serviços públicos, além do pagamento de multa de 1.000 Unidades de Referência Tributária do Município de Manacapuru, por serviço não realizado.

**Art. 3º.** Qualquer despesa adicional para execução de nivelamento nos tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento e construção, tapa buraco ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios, será suportada pela(s) empresa(s) e/ou concessionaria(s) de serviços públicos, que executou(aram) os serviços.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de julho de 2018.

**BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO**
Prefeito Municipal de Manacapuru